PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 57/2017-SGM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 06.05/2017-PRODAM

Pregão Eletrônico n.º 02.002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 10 (dez) Switches 24 portas PoE/PoE+(IEEE 802.3 AF, 2 portas 1 GbE SFP).

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.332,30 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 119.672/2017

DOTAÇÃO Nº: **11.50.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00**

PROCESSO Nº: 6011.2017/0001312-9

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 57/2017-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 - Centro – São Paulo - Capital, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal, Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO,** adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 01.389.269/0001-74, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1455, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-121, neste ato representada pelos sócios senhores **WILLIAM MARIA DE JESUS**, CPF nº 274.421.366-72, RG nº. M.157.807 e **SÉRGIO LUIZ DE LIMA,** CPF n.º 000.615.786-65, RG n.º M.6.300.964, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2017/0001312-9,** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **5690731**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) SWITCHES, MÓDULOS TRANSCEIVER E CORDÕES ÓPTICOS**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLAUSULA III – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, no endereço situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, com agendamento com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicius, através do telefone (11) 3113-9845.

3.2. A documentação de entrega dos pedidos, inclusive notas fiscais, deve fazer referência ao nome do modelo do equipamento utilizado pelo fabricante, nome do fabricante e modelo (*part number*) do equipamento em questão. Não serão aceitas descrições genéricas, acessórios ou opcionais que sejam adicionados ao equipamento base para adequá-lo ao equipamento registrado na ARP, devendo ser referenciados separadamente, no mesmo formato.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE tabela de referência que permita facilmente identificar todos os componentes/módulos/equipamentos/acessórios e seus números de modelo (*part-numbers*) referenciado nas notas fiscais, para cada item do objeto;

3.4. O modelo do equipamento entregue deverá estar em linha normal de produção.

3.5. DO ESTADO DOS EQUIPAMENTOS

3.5.1. Todos os equipamentos, módulos e cordões ópticos, devem ser novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, recondicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies.

3.5.2. Todos os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento.

3.5.3. Equipamentos, módulos, componentes, ou qualquer outra parte do OBJETO do presente contrato que a CONTRATANTE constate terem sido entregues já com defeito ou danificados devem ser trocados por outro equipamento, componente ou item novo, de mesma marca e modelo, com número de série diferente, em no máximo 15 dias úteis.

3.5.4. Equipamentos que a CONTRATANTE constate terem sido entregues com outras irregularidades (como por exemplo, falta do selo ANATEL ou selo ANATEL incorreto, falta de manuais, software ou firmware incorreto, configuração de hardware incorreta, equipamento incorreto), devem ter as mesmas sanadas em no máximo 5 dias úteis.

3.5.5. Todos os equipamentos devem ser fornecidos completos do ponto de vista da funcionalidade em rede, e incluir todos os adicionais necessários (de quaisquer espécies: licenças de software, cabos, manuais, etc).

3.5.6. Todas as switches devem ser entregues com o firmware estável mais novo disponibilizado pelo fabricante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Características	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.1	**Switch Tipo 7 Switch 24 portas PoE/PoE+(IEEE 802.3 AF, 2 portas 1 GbE SFP**	**10**	**R$ 1.933,23**	**R$ 19.332,30**
VALOR TOTAL				**R$ 19.332,30**

4.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 19.332,30** (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE através do setor de Expediente, juntamente com a Solicitação de Pagamento.

5.2. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE por meio de solicitação de pagamento, através do setor de Expediente.

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços/equipamentos entregues.

5.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

5.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

5.2.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

5.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, re-

gularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

5.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R$ 966,61 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

6.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

6.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

6.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

6.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

6.11. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços que compõe o objeto desta licitação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA VII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia do fabricante e com contrato de manutenção, para que sejam atendidas todas as disposições desta seção;

7.2. O custo de garantia, extensões de garantia e/ou contratos de manutenção que forem necessários para atender as exigências deste edital, deverão ser incorporados ao custo do item do edital referente ao equipamento à qual a garantia se aplica;

7.3. Garantia válida no Brasil;

7.4. Garantia e manutenção modalidade on-site ou balcão na cidade de São Paulo/SP, Brasil;

7.5. Durante a vigência da garantia e/ou do contrato de manutenção, o reparo e/ou substituição do equipamento defeituoso e de peças, não incorrerá em nenhum custo extra para a CONTRATANTE, inclusive custos de transporte de equipamentos, módulos e peças;

7.6. Vigência por no mínimo 60 meses para todos os equipamentos, módulos, acessórios e software, e de 12 meses para cordões ópticos;

7.7. Deve incluir todas as atualizações de versão de software, bem como do firmware e sistema operacional dos equipamentos, inclusive atualizações para novas versões com ampliação de funcionalidade, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

7.8. Inclui serviços de suporte técnico, descritos em outra seção deste edital, exceto para cordões ópticos;

7.9. Os prazos de vigência da garantia e de contratos de manutenção iniciam apenas na efetiva data de recebimento do equipamento ou cordão óptico pela CONTRATANTE;

7.10. Módulos SFP 1000BASE-T devem possuir trava robusta, particularmente se a mesma for uma trava móvel. A quebra desta trava durante o uso normal do módulo caracterizará defeito de projeto ou de fabricação do módulo, e o módulo deverá ser substituído por um módulo novo e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.11. Níveis de acordo de serviço para manutenção e reparos (inclusive em garantia):

7.11.1. Para todos os modelos de switch, módulos e transceiver:

7.11.1.1. Primeiro atendimento (registro do chamado e determinação se há defeito físico) em no máximo 1h;

7.11.1.2. Reparo definitivo em no máximo 20 dias úteis;

7.11.1.3. Serviço disponível no horário comercial;

7.11.2. Para cordões ópticos:

7.11.2.1. Primeiro atendimento (registro do chamado) em no máximo 2h;

7.11.2.2. Reparo definitivo em no máximo 20 dias uteis;

7.11.2.3. Serviço disponível no horário comercial;

7.12. No caso de serviço, garantia ou manutenção on-site, todas as despesas de envio e retorno por conta da CONTRATADA;

7.13. Será aceito o reparo definitivo:

7.13.1. Através da substituição definitiva do componente, equipamento ou módulo por outro novo de mesmo modelo, sem uso prévio, em perfeitas condições de funcionamento, dentro dos prazos estabelecidos por este termo;

7.13.2. Através do reparo em fábrica ou por assistência técnica autorizada pela fábrica do componente, equipamento ou módulo, que retorne o mesmo à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento dentro dos prazos estabelecidos por este termo;

7.13.3. Para cordões ópticos, somente será aceita a substituição definitiva do cordão óptico por outro novo, de mesmo modelo, sem uso prévio, em perfeitas condições de funcionamento;

7.14. SUPORTE TÉCNICO

7.14.1. Deverá ser fornecido o serviço de suporte técnico por telefone e e-mail por todo o período de garantia e manutenção do equipamento, ou por 36 meses, o que for maior.

7.14.1.1. Prestado por equipe técnica especializada qualificada;

7.14.1.2. O suporte técnico deve ser prestado por profissionais certificados pelos fabricantes dos equipamentos ofertados a prestar tal suporte para aquele equipamento ou família de equipamentos;

7.14.1.3. Sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE;

7.14.1.7. Deve incluir suporte à operação e configuração do equipamento, e *trouble-shooting* de problemas de configuração, *firmware* e *hardware*;

7.14.1.8. Deve estar disponível em horário comercial;

7.14.2. Acordo de nível de serviço para o suporte técnico:

7.14.2.1. Primeiro atendimento e suporte de primeiro e segundo nível em no máximo 1h;

7.14.2.2. Suporte de terceiro nível em no máximo um dia útil;

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item, letras "f" e "g" adiante.

c) Multa por descumprimento dos Níveis de Acordo de Serviços (item 7.11 deste instrumento):

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por item por mês, calculada sobre o: preço unitário do item;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por item por mês, calculada sobre o: preço unitário do item;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do item, limitado ao preço do próprio item;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por item por mês, calculada sobre o preço unitário do item;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 1% por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do item, limitado a 10% (dez por cento) por item por mês, calculada sobre o: preço unitário do item;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste Instrumento Contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

8.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

8.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CON-

TRATANTE.

9.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) meses após a entrega dos materiais.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

11.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 02.002/17 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal n° 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

11.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 57/2017-SGM

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02.002/2017 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM

WILLIAM MARIA DE JESUS
Sócio
ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

SÉRGIO LUIZA DE LIMA
Sócio
ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:
Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras, Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

Nome:
R.G. Nº:
LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC